

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA - PPEQ

CAPÍTULO I. DOS OBJETIVOS

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA – PPEQ, tem como objetivo habilitar profissionais de nível superior para desenvolver atividades ligadas à pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e docência, no campo da engenharia química.

CAPÍTULO II. DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O PPEQ será regido por este regimento interno, em consonância com as normas do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação- REGPG (*stricto sensu*) da UFBA e do Regulamento de Pós-Graduação da UNIFACS.

Art. 2º - A gestão do PPEQ cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (CPPEQ).

Art. 3º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (CPPEQ) deverá ser composto da seguinte forma:

- I. No máximo de 6 componentes e o mesmo número de suplentes, mantendo a representatividade dos departamentos envolvidos com os componentes curriculares do programa, observando-se:
 - a. Unidades Universitárias, cujos departamentos ou equivalentes não atendam ao disposto no item I, e que tenham docentes no quadro permanente do

programa, terão direito a, no mínimo, uma (01) representação. O preenchimento de representações subsequentes, não obrigatória, deverá obedecer a razão de uma (1) representação para cada três docentes da Unidade que faça parte do quadro permanente. Decimais iguais ou superiores a 0,5 serão aproximados para a unidade superior e inferiores a 0,4 deverão ser aproximados para zero.

- II. Representação do corpo discente, na forma da lei, assegurada a presença de pelo menos um (01) estudante;
- III. Um (01) representante do corpo técnico-administrativo da Unidade Universitária que sedia o curso.

§ 1º O número de representantes de cada IES participante é dado pela razão entre o número de docentes permanentes da IES e o número total de docentes permanentes, assegurada a participação de pelo menos um representante de cada IES participante.

§ 2º A eleição para a primeira constituição do CPPEQ será convocada pelo responsável pela submissão do projeto de modificação do curso, após sua aprovação pelas instâncias universitárias pertinentes. Os professores permanentes de cada instituição devem eleger seus representantes.

§ 3º Será eleito 01 coordenador e 01 vice-coordenador, escolhidos através de eleição entre os membros do CPPEQ, que sejam professores da UFBA. O mandato é de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução. As atribuições do coordenador e do vice-coordenador estão definidas nos artigos 5º e 6º, respectivamente, deste regimento.

§ 4º A eleição para renovação do CPPEQ será convocada pelo seu coordenador, com a antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, e se processará em votação secreta, com a eleição dos representantes do corpo docente permanente de cada instituição.

§ 5º São considerados do corpo docente permanente os docentes que, de forma continuada, lecionam disciplinas, orientam tese, realizam pesquisas e tenham produção intelectual compatível com as exigências da CAPES, para a área de Engenharias II.

§ 6º. O representante estudantil e seu suplente serão escolhidos pelos alunos regularmente matriculados, em eleição convocada pelo coordenador do CPPEQ, dentre os alunos regularmente matriculados.

§ 7º. A substituição do membro do CPPEQ será feita:

- a. Em caso de renúncia de um membro titular, o CPPEQ indicará um substituto dentre os suplentes eleitos, a fim de cumprir o restante do mandato, observado o disposto no § 1º deste Artigo;
- b. Em caso de licença por tempo determinado de um membro titular, o CPPEQ indicará um substituto para cumprir o período de afastamento do mesmo;

- c. Em caso de vacância da representação estudantil, assumirá o suplente; não havendo representante suplente, será realizada nova eleição, conforme o previsto no § 5º deste Artigo.

Art. 4º - São atribuições do CPPEQ:

- a. Eleger o coordenador e vice-coordenador do programa, presentes no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- b. Convocar o colégio eleitoral para a eleição dos membros do CPPEQ e designar o presidente da sessão eleitoral;
- c. Aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la às câmaras de ensino de pós-graduação e pesquisa, ou órgão homólogo, das duas instituições envolvidas;
- d. Propor aos departamentos e demais órgãos competentes quaisquer medidas julgadas úteis ao programa de pós-graduação;
- e. Deliberar sobre pedidos de credenciamento e de renovação de credenciamento de professores;
- f. Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do programa;
- g. Propor a reformulação dos currículos dos cursos, ouvidos os departamentos e órgãos de pesquisa e pós-graduação competentes;
- h. Aprovar os programas e avaliar as disciplinas, encaminhando aos órgãos de pesquisa e pós-graduação a proposta de disciplinas oferecidas em cada período;
- i. Promover, a cada ano, uma auto-avaliação do programa, envolvendo docentes e estudantes e, a cada quatro anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de pós-graduação, que deverão constar dos relatórios anuais;
- j. Elaborar e rever o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação das câmaras de ensino de pós-graduação e pesquisa, ou órgãos homólogos, das instituições envolvidas;
- k. Elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- l. Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula, dispensa de atividades, convalidação de créditos e aproveitamento de estudos;
- m. Aprovar os processos de homologação das dissertações e teses e enviá-las para os órgãos competentes da UFBA;
- n. Constituir a comissão de seleção de candidatos aos cursos, definir os critérios de seleção e homologar os resultados, encaminhando a relação dos aprovados aos órgãos de pesquisa e pós-graduação da UFBA;

- o. Encaminhar à câmara de ensino de pós-graduação e pesquisa da UFBA a proposta do número de vagas.
- p. Definir os prazos para a entrega, defesa e homologações dos projetos, dissertações e teses concluídas, e do exame de qualificação para o doutorado, constituindo as comissões julgadoras respectivas.
- q. Designar para cada aluno um professor orientador de tese ou dissertação do quadro de docentes do PPEQ;
- r. Aprovar o relatório anual e a prestação de contas do curso, elaborados pelo coordenador e encaminhá-los à câmara de ensino de pós-graduação e pesquisa da UFBA;
- s. Apreciar recurso contra decisão do coordenador e apresentar a decisão aos órgãos competentes, quando couber.
- t. Fiscalizar o cumprimento do acordo entre as duas instituições (UFBA/UNIFACS)

Art. 5º - As atribuições do coordenador são definidas neste regimento.

§ 1º Compete ao coordenador:

- a. convocar e presidir as reuniões do CPPEQ, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade, exceto nas votações para eleição do coordenador e vice-coordenador;
- b. gerir as atividades dos cursos e supervisionar a execução da proposta orçamentária geral e dos cursos;
- c. elaborar os relatórios anuais de atividades e as prestações de contas dos auxílios aos cursos e submetê-los à apreciação do CPPEQ;
- d. convocar eleições para a escolha dos membros do CPPEQ;
- e. gerir equipamentos, espaços e laboratórios comuns do programa;
- f. executar o cumprimento do acordo entre as duas instituições.
- g. fazer cumprir a agenda acadêmica da UFBA relacionada ao PPEQ, incluindo solicitação de disciplinas, assinatura de comprovante de matrícula de alunos, matrícula especial para doutorado, e outras atividades da agenda.

Art. 6º - Ao vice-coordenador compete substituir o coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do CPPEQ e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo CPPEQ.

CAPÍTULO III. DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - O corpo docente do PPEQ será composto por professores doutores das IES participantes e por doutores em engenharia química ou áreas correlatas, divididos nas categorias de professor permanente e professor colaborador.

§ 1º. O corpo docente permanente será composto de professores que atendem ao disposto no § 5º do Art. 3º.

§ 2º. O corpo docente colaborador será composto pelos demais professores do corpo docente do PPEQ, nunca ultrapassando a fração de 25% do número total de docentes participantes no curso.

§ 3º. A cada 18 meses, o CPPEQ estabelecerá os critérios e realizará a avaliação da produção intelectual do seu corpo docente permanente, visando ao recredenciamento dos docentes deste grupo, em consonância com os critérios de avaliação da CAPES para a área de Engenharia II.

§ 4º. Serão credenciados como orientadores os professores do corpo docente permanente que atendam aos critérios estabelecidos quatrienal pelo CPPEQ para este fim.

§ 5º. Os professores colaboradores poderão, a qualquer tempo, solicitar a realização de avaliação por parte do CPPEQ da sua produção intelectual, visando à incorporação ao corpo docente permanente.

CAPÍTULO IV. DA ADMISSÃO E MATRÍCULAS DE ALUNOS

Art. 8º - O ingresso ao curso será feito mediante seleção de candidatos, em processo de competição pública nacional, conforme edital publicado pela UFBA.

§ 1º O candidato ao doutorado deverá, preferencialmente, ter o título de mestre em engenharia química ou mestre em área correlata, a critério do colegiado, cabendo à comissão de seleção avaliar, excepcionalmente, a admissão direta ao doutorado de profissionais e pesquisadores qualificados sem a referida titulação.

§ 2º O candidato ao mestrado deverá ter título de curso de graduação plena em engenharia química ou áreas afins.

§ 3º Os candidatos ao doutorado deverão apresentar, no ato da inscrição, a área de concentração, a linha de pesquisa escolhida e um pré-projeto da tese, além do orientador.

§ 4º. Aos candidatos e alunos oriundos de áreas correlatas poderá ser exigida matrícula em disciplinas da graduação, visando ao nivelamento, sem direito a crédito, a critério da comissão de seleção e do professor orientador.

Art. 9º - Para a inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos conforme o edital divulgado.

§ 1º Para cada seleção, o CPPEQ designará uma comissão que se responsabilizará pela organização de todo o processo seletivo, divulgando os critérios básicos para a seleção, por ocasião da publicação do edital para inscrição dos candidatos.

§ 2º As decisões da comissão de seleção serão submetidas ao CPPEQ e serão posteriormente homologadas por esta instância.

§ 3º A decisão do número de vagas para cada seleção será tomada pelo CPPEQ, de acordo com a disponibilidade de orientadores credenciados.

§ 4º O aluno selecionado fará sua matrícula junto à UFBA .

Art. 10º Os procedimentos de matrícula atenderão ao que dispõe o regulamento geral de matrícula para cursos de pós-graduação em vigor na UFBA.

§ ÚNICO É vetada a cobrança de mensalidades ou anuidades aos alunos do PPEQ, independentemente da instituição do orientador, conforme o § 4º do art. 9º .

Art. 11º Independente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas do curso, alunos em categoria especial com direito à creditação curricular.

§ ÚNICO A aceitação de matrícula na categoria especial ficará condicionada à concordância prévia do professor responsável pela disciplina solicitada.

CAPÍTULO V. DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I – DO CURRÍCULO

Art. 12º A estrutura acadêmica do PPEQ compreende disciplinas obrigatórias e optativas, atividades curriculares (Pesquisa orientada, Projeto de dissertação, Exame de qualificação para o mestrado, Pesquisa de tese de doutorado, Tirocínio docente orientado e Exame de qualificação de doutorado) e a elaboração de uma tese de doutorado ou dissertação para mestrado.

§ ÚNICO – Excepcionalmente, desde que aprovadas pelo CPPEQ, poderão ser desenvolvidas atividades extra-curriculares consideradas necessárias ou recomendáveis para melhor desenvolvimento dos cursos de pós-graduação.

Art. 13º Para cumprir as exigências curriculares, o aluno deverá obter a creditação prevista para disciplinas e atividades curriculares, conforme indicada no anexo I deste regimento, em qualquer das duas IES participantes.

Art. 14º Os créditos e pré-requisitos de cada disciplina poderão ser alterados pelo CPPEQ, sujeitos à aprovação das câmaras de ensino de pós-graduação e pesquisa ou órgãos homólogos das duas IES participantes.

Art. 15º O aluno de doutorado é obrigado a se matricular na atividade “Pesquisa de tese de doutorado”, a partir do 2º semestre de matrícula. O aluno de mestrado é obrigado a se matricular na atividade “Pesquisa orientada” a partir do 3º semestre de matrícula. Os

alunos se matricularão em ambas as atividades até o semestre correspondente à defesa do trabalho final.

§ 1º O aluno matriculado em “Pesquisa de tese de doutorado” ou “Pesquisa orientada” deverá apresentar semestralmente, em data a ser definida pelo CPPEQ, um seminário sobre o desenvolvimento do seu trabalho de pesquisa.

§ 2º O aluno que não apresentar o seminário e/ou não obtiver presença de 75% no total dos seminários realizados naquele semestre, serão reprovados na atividade “Seminário orientado”.

Art. 16º O aluno de mestrado deverá se matricular em “Projeto de dissertação” no 2º semestre de matrícula.

§ 1º O aluno deverá desenvolver um trabalho escrito, envolvendo a revisão bibliográfica, materiais empregados e métodos relativos ao desenvolvimento da dissertação.

§ 2º O trabalho escrito gerado na atividade “Projeto de dissertação” será avaliado no seminário semestral, conforme § 1º do Art. 15º.

Art. 17º O aluno de doutorado que se matricular na atividade “Tirocínio Docente Orientado” deverá, sob a orientação da coordenação do PPEQ, indicar a disciplina de interesse. Tal escolha ficará condicionada à aceitação do professor responsável pela disciplina escolhida e à apresentação de um plano de atividades de ensino, elaborado de comum acordo com o professor responsável.

§ ÚNICO A aprovação do desempenho do aluno ficará condicionada à apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer do professor responsável pela disciplina, devendo o mesmo ser submetido à apreciação do CPPEQ.

Art. 18º O aluno de doutorado é obrigado a se matricular na atividade “Exame de qualificação” até 24 (vinte e quatro) meses de matrícula efetiva.

Art. 19º O aluno de mestrado é obrigado a se matricular na atividade “Exame de qualificação” quando o orientador julgar que a dissertação já foi concluída.

SEÇÃO II – DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ALUNO

Art. 20º Todo aluno de pós-graduação terá um (ou mais) orientador (es) que supervisionará seu trabalho de conclusão (tese ou dissertação).

§ 1º O candidato ao curso de doutorado deverá apresentar, no ato da inscrição à seleção, carta de aceitação de um professor do PPEQ credenciado para orientar tese de doutorado.

Art. 21º Anualmente, em data a ser previamente definida pelo CPPEQ, todos os professores orientadores do PPEQ deverão encaminhar relatório sucinto ao CPPEQ, dando ciência do estágio de andamento dos trabalhos de tese dos estudantes de doutorado sob sua orientação.

SEÇÃO III – DA AFERIÇÃO DE APRENDIZAGEM E DA PESQUISA DE TESE DE DOUTORADO

Art. 22º A verificação da aprendizagem de cada disciplina e atividade será feita mediante apuração da frequência às aulas e atividades previstas, bem como mediante atribuição de notas a trabalhos, apresentação de seminários e/ou exames.

§ 1º O índice de frequência mínimo para aprovação em qualquer atividade é de 75%.

§ 2º Será desligado do curso o aluno que:

- a) for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) for reprovado duas vezes na mesma atividade;
- c) for reprovado em uma atividade e em uma disciplina, no mesmo semestre ou em semestres distintos;
- d) não atender ao disposto no Regulamento de graduação e pós-graduação da UFBA;

Art. 23º Os demais procedimentos referentes à avaliação da aprendizagem encontram-se no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA.

Art. 24º Às disciplinas e às atividades do curso serão atribuídos créditos compatíveis com suas características ou exigências.

Art. 25º Cada unidade de crédito corresponderá a 17 (dezesete) horas aula.

Art. 26º Para conclusão do Curso de pós-graduação, o aluno deverá obter:

§ 1º Para o mestrado:

- a. 15 (quinze) créditos em disciplinas:
 - I. 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias;
 - II. 4 (quatro) créditos em disciplinas optativas, com pelo menos duas disciplinas cursadas;
 - III. 2 (dois) créditos em “Projeto de dissertação”;
- b. aprovação na atividade “Exame de qualificação”;
- c. aprovação da dissertação em defesa pública.

§ 2º Para o doutorado:

- a. 23 (vinte e três) créditos em disciplinas:
 - I. 9 (nove) em disciplinas obrigatórias.
 - II. 14 (quatro) créditos em disciplinas optativas.
- b. aprovação na atividade “Tirocínio docente” conforme Art 17º deste regimento;
- c. aprovação na atividade “Exame de qualificação”;

d. aprovação da tese em defesa pública.

Art. 27º A convalidação de créditos pelo CPPEQ do PPEQ, será feita levando-se em consideração o que dispõem o Capítulo II do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA.

SEÇÃO IV – DOS SEMINÁRIOS SEMESTRAIS

Art. 28º Os seminários são um conjunto de atividades sistematicamente conduzidas com o fim de aprofundar questões científicas e tecnológicas

Art. 29º Os seminários terão suas datas e organização definidas pelos CPPEQ a cada semestre.

Art. 30º Os seminários são obrigatórios para todos os alunos inscritos no PPEQ, sendo necessário 75% de presença no caso dos alunos bolsistas e 50% de presença para os alunos não bolsistas.

Art. 31º Todos os alunos de pós-graduação do PPEQ matriculados no componente curricular “Pesquisa orientada” e “Pesquisa de tese de doutorado” deverão apresentar os resultados de seus trabalhos de pesquisa nos seminários semestrais.

§ 1º Serão dispensados dos seminários os alunos que:

- a. encontram-se no primeiro semestre de matrícula;
- b. forem aprovados em "exame de qualificação", no caso do mestrado;
- c. defenderam o exame de qualificação, no caso do doutorado (esta dispensa ocorrerá apenas no semestre no qual o exame ocorreu);
- d. tiverem com a defesa marcada até a data do seminário, no caso do doutorado;
- e. já defenderam a tese ou a dissertação.

§ 2º Os alunos em mobilidade acadêmica (etapas sanduiche ou trabalhos de campo em outras instituições) devem apresentar relatório de atividades e serão dispensados do seminário, somente no caso de não ser possível a realização do mesmo através de videoconferência.

SEÇÃO V – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 32º Os alunos de doutorado serão submetidos ao “Exame de qualificação”, até 24 (vinte e quatro) meses de matrícula efetiva.

§ 1º O exame tem por finalidade avaliar o desempenho do aluno após a conclusão de todos os créditos nas atividades curriculares do curso, além de contribuir para o desenvolvimento da tese, cuja versão preliminar deve ser então apresentada. Este exame compõe-se de duas partes:

- a. avaliação do histórico escolar do aluno quanto à realização dos créditos definidos no Art. 26 deste regimento.
- b. Avaliação da minuta da tese, incluindo o avanço da revisão bibliográfica e materiais e métodos;
- c. uma exposição do aluno sobre sua tese em 30 (trinta) minutos e arguição oral, em igual período, por cada membro da banca examinadora.

§ 2º O “Exame de qualificação” será avaliado por três doutores, dos quais, um deles deve ser o orientador do aluno e, dos outros dois membros, pelo menos um seja do corpo docente do PPEQ.

§ 3º O aluno será aprovado se obtiver, no mínimo, nota 5 .

§ 4º O aluno reprovado que obtiver nota entre 4,0 e 4,9 poderá repetir mais uma vez o exame de qualificação até 06 (seis) meses após a primeira avaliação.

§ 5º O aluno reprovado que obtiver nota abaixo de 3,9 será jubilado do curso, considerando que será atingido pelo Art. 22º § 2º deste regulamento. Isto ocorrerá porque será também reprovado na atividade “Pesquisa de tese de doutorado”.

Art. 33º O aluno de mestrado será submetido ao “Exame de qualificação” quando o orientador julgar que a dissertação já foi concluída.

§ 1º O “Exame de qualificação” para o mestrado tem por finalidade avaliar o texto de defesa do aluno, bem como o cumprimento das atividades curriculares.

§ 2º O texto será avaliado por três doutores, dos quais, um deles deve ser o orientador do aluno e, dos outros dois, pelo menos um seja do corpo docente do PPEQ. Esta avaliação será aprovada em reunião do colegiado. Porém, quando todos os avaliadores decidirem por aprovação e quando o tempo assim o exigir, o coordenador do mestrado fica autorizado a aprovar *ad referendum*. Não haverá apresentação oral do exame.

§ 3º Mediante discussão sobre os pareceres da comissão julgadora, o CPPEQ emitirá a decisão de exame aprovado o reprovado.

§ 4º O aluno reprovado poderá repetir o “Exame de qualificação” até 06 (seis) meses após a primeira avaliação. Caso contrário, o aluno será jubilado do curso, por ter sido reprovado também na atividade “Pesquisa orientada”.

SEÇÃO VI – DO TRABALHO FINAL

Art. 34º O trabalho final de curso trata-se da tese ou dissertação desenvolvida pelo aluno, em temas aprovados pelos orientadores vinculados ao PPEQ.

§ 1º A tese ou dissertação do aluno será considerada como “trabalho final” do curso se atender aos seguintes pré-requisitos:

- a. tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e atividade, quando for pertinente;

- b. Ter sido aprovado no “Exame de qualificação”;
- c. tenha sido aprovado em todas as atividades curriculares específicas de seu curso;

Art. 35º O CPPEQ será o responsável pelo julgamento dos pré-requisitos do aluno para que a tese ou dissertação seja considerada como “Trabalho final”.

Art. 36º Após a aprovação do “Trabalho final” pelo CPPEQ, o orientador do aluno submeterá, por escrito ao CPPEQ, um documento contendo os nomes dos membros da banca avaliadora do trabalho, assim como os seus suplentes, para que seja julgado e aprovado em plenária.

§ 1º O orientador, ou o coorientador, será um dos membros, além de ser o presidente da comissão julgadora que terão a seguinte composição:

- a. Doutorado – a Comissão será composta, no mínimo, por cinco (05) examinadores, podendo incluir o Orientador, com pelo menos um terço (1/3) não pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição.
- b. Mestrado - a Comissão será composta, no mínimo, por três (03) examinadores, podendo incluir o Orientador, com pelo menos um terço (1/3) não pertencente ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição

§ 2º A Comissão julgadora terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para avaliar o trabalho, a contar da data do aceite do convite.

§ 3º Outras informações poderão ser encontradas no Capítulo IV do Regulamento de Graduação e Pós-Graduação da UFBA.

Art. 37º Após a aprovação do CPPEQ, o “Trabalho final” será impresso pelo aluno e distribuído para os membros da banca.

Art. 38º Após a aprovação do trabalho final pela Comissão julgadora, o aluno terá 60 dias para efetuar as correções propostas pela Comissão e entregar os documentos para a homologação do trabalho.

§ 1º Para a homologação do trabalho, o aluno deverá encaminhar para o CPPEQ:

- a. 04 (quatro) versões do trabalho final corrigido e encadernadas de acordo com o padrão do PPEQ;
- b. Uma cópia digital do trabalho final corrigido em PDF e Word;
- c. comprove a aceitação de pelo menos um artigo em periódico internacional especializado e classificado como “Qualis A” pela comissão de Engenharia II da CAPES para doutorado, ou pelo menos “Qualis B3” pela comissão de Engenharia II da CAPES para mestrado.

§ 2º Caso o aluno não cumpra o prazo previsto para a entrega de documentos para a homologação, a tese ou dissertação será homologada após vencidas as prioridades do CPPEQ.

SEÇÃO VII – DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 39º O prazo de duração do curso de doutorado deve respeitar o limite mínimo de 04 (quatro) semestres e o limite máximo de 10 (dez) semestres, incluída nos respectivos prazos a entrega da tese para julgamento. O prazo de duração do curso de mestrado deve respeitar o limite mínimo de 02 (dois) semestres e o limite máximo de 06 (seis) semestres, incluída nos respectivos prazos a entrega de dissertação para julgamento.

CAPÍTULO VIII– DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40º Os casos omissos serão tratados pelo CPPEQ, tomando por base o Regimento de Graduação e Pós-Graduação da UFBA em vigor.

Art. 41º O presente regimento interno entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela câmara de ensino de pós-graduação e pesquisa da UFBA, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

MESTRADO E DOUTORADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PROCESSOS E SISTEMAS QUÍMICOS

TABELA 1: Disciplinas obrigatórias

Disciplina	Créditos	Carga horária
Cinética e reatores	3	51h
Mecânica dos fluidos e reologia	3	51h
Termodinâmica química	3	51h

Tabela 2: Disciplinas optativas

Disciplina	Créditos	Carga horária
Catálise heterogênea	4	68h
Ciência dos materiais	3	51h
Seleção dos materiais	3	51h
Cinética aplicada e reatores químicos	4	68h
Métodos de cálculo para equilíbrio termodinâmico	4	68h
Processamento de polímeros	4	68h
Reologia de fluídos complexos	3	51h
Métodos quantitativos em Engenharia Química	2	34h
Biopolímeros	2	34h
Cinética das reações de polimerização	2	34h
Combustíveis: fontes tradicionais e alternativas	2	34h
Corrosão	2	34h
Reatores catalíticos heterogêneos	2	34h
Processos de separação	2	34h
Equilíbrio de fases	2	34h
Transferência de massa	2	34h
Transferência de calor	2	34h
TEEQ Engenharia Bioquímica	2	34h
TEEQ Processor Biotecnológicos	2	34h
Métodos numéricos em engenharia Química	3	51h
Modelagem e Simulação	3	51h
Controle de processos	3	51h
Planejamento estatístico de experimentos	2	34h
Processamento de polímeros	3	51h
Refino de petróleo e petroquímica	2	34h
Engenharia de Petróleo	2	34h
Química do estado sólido	2	34h
Ciência dos materiais poliméricos	2	34h
TEFQ: Caracterização de catalisadores	2	34h
TEFQ: Métodos Térmicos de análise	2	34h
Cromatografia Instrumental	2	34h

PPEQ: Energia, petróleo, combustíveis, biocombustíveis e gás natural	6	102h
PPEQ: Materiais e polímeros	6	102h
PPEQ: Termodinâmica aplicada e processos de separação	6	102h
PPEQ: Engenharia das reações químicas	6	102h

Tabela 3: Atividades Obrigatórias

Atividade	Créditos	Frequência e prazo
Projeto de dissertação	2	Inscrição obrigatória no 2º semestre para mestrado
Pesquisa orientada	0	Inscrição semestral a partir do 3º semestre para mestrado
Pesquisa de tese de doutorado	0	Inscrição semestral obrigatória a partir do 2º semestre para doutorado
Tirocínio docente	0	Inscrição obrigatória para doutorado. No mínimo de um semestre, entre o 3º e o 7º semestres
Exame de qualificação	0	Inscrição obrigatória para doutorado até o 24º mês. Inscrição obrigatória para o mestrado, de acordo com o julgamento do orientador.